



## PARECER CEDECONDH

**Processo 0759/2021**

**IND 127/21**

**SEI 042.00038/2021-83**

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Indicação nº 127/21, conforme registro dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Mauro Cesar Zacher.

Trata-se de indicação para que Escolas de Educação Infantil da rede parceirizada com o Município tenha autorização para destinação de alimentos aos alunos matriculados, que estejam em estudo remoto, de acordo com os recursos previstos em seus Planos de Trabalho, com a distribuição de kits rancho, cesta básicas e alimentos não perecíveis e “quentinha” das refeições regularmente preparadas pelas instituições.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito da Indicação:

A Constituição Federal do Brasil assegura a alimentação como dever do Estado a garantia a todos os estudantes matriculados na rede pública de educação básica.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a principal forma de realizar essa garantia.

Desde março de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia pela COVID-19, medidas diversas têm sido tomadas para o controle da doença, dentre elas a suspensão de aulas presenciais, colocando em risco a garantia do direito humano à alimentação escolar na rede pública de ensino.

Nesse período de excepcionalidade, houveram algumas alterações normativas como a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947/2009, marco legal do PNAE. A primeira regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa às famílias dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Assim, a referida Lei contempla a distribuição de alimentos já adquiridos, ou seja, em estoque e daqueles que vierem a ser adquiridos, enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas em virtude do estado de emergência ou em ensino remoto, contemplando o objeto da presente Indicação em análise.

Ainda, a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, estabelece que durante este período de pandemia a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE podem ser distribuídos às famílias dos estudantes matriculados na rede de ensino pública, sendo os critérios estabelecidos pelos gestores locais. Assim, cada Entidade Executora pode traçar a melhor estratégia de oferta de alimentação a este público.

Como indicam Naiara Sperandio e Dayane de Castro Moraes, no artigo intitulado Alimentação escolar no contexto de pandemia: a resignificação e o protagonismo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8661396/26328>):

Como coube a gestão local a definição de critérios acerca da aquisição e distribuição de gêneros alimentícios pelo PNAE, diferentes experiências estão sendo desenvolvidas no país. Algumas Entidades Executoras têm optado pela oferta de kits, cestas básicas, refeições prontas (por marmix) e até mesmo concessão de auxílio financeiro. Ressalta-se que a legislação vigente, mesmo impondo autonomia aos gestores locais, apresenta recomendações para a oferta dos alimentos por kits, não contemplando as outras modalidades adotadas pelos gestores no país, até o momento.

Em março do corrente ano, o Vereador Matheus Gomes expediu Pedido de Informação nº 117/2021 (Sei nº 217.00041/2021-94) com relação à informação acerca da distribuição de alimentos e cestas básicas às famílias em vulnerabilidade social agravada pela COVID-19.

Em resposta o Gabinete do Prefeito prestou as seguintes informações:

Em resposta, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação (SMED) e pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), informo que no ano de 2021 foram atendidas 17.185 famílias e no ano 2020 foram atendidas 56.622 famílias, por meio de entrega de kit/cesta de alimentos não perecíveis nas escolas aos responsáveis pelos estudantes.

Quanto à frequência de entrega das cestas básicas, informo que a Coordenação de Alimentação e Nutrição realiza a distribuição de cestas na rede sócio assistencial sendo feita da seguinte forma:

#### CESTAS BÁSICAS MODELO FAMÍLIAS/COVID

Programação de entrega quinzenal em Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), CDIs, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) s apontadas pelos CRAS e CREAS.

#### CESTAS BÁSICAS POVOS TRADICIONAIS

Programação de entrega mensal, em 8 (oito) CRAS (Centro, Cristal, Extremo Sul, Glória, Leste 1, Lomba, Nordeste e Sul). Estas cestas contemplam os indígenas e quilombolas.

#### KITS PROTEICOS

Programação já concluída de entrega mensal, por um período de 6 meses para Idosos, PCDs e Imigrantes através dos CRAS, CDIs e OSCs.

Com relação à forma de cadastramento e distribuição das cestas básicas, assim como, órgãos municipais responsáveis por essa política, informo que as solicitações de cesta básica são realizadas de forma presencial e ou por telefone nos 22 CRAS's e do Serviço de Atendimento Familiar, instituições parceirizadas com a FASC que constituem 30 locais na cidade para atendimento. Estes serviços estão vinculados à rede de Proteção Social Básica localizados em nove regiões da cidade e compõem a rede Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Estes espaços disponibilizam dias e turnos para este atendimento, considerando o RH disponível, o número de acessos, para evitar aglomeração, e as demais ações da equipe PAIF (Serviço de Acompanhamento e Atendimento Integral à Família). O RH dos Cras's é, de um modo geral, composto por três técnicos e nos Saf's dois.

Dessa forma, os acompanhamentos ocorrem de forma sistemática, a partir da elaboração de um Plano singular de acompanhamento, construído com o sujeito/família atendida, que objetiva alcançar a superação da violação que motivou o encaminhamento ao Serviço Especializado da Assistência Social. Nesse processo de acompanhamento especializado, as cestas básicas disponibilizadas, se constituem enquanto benefício que compõe o Plano de Acompanhamento, visando minimizar as situações de vulnerabilidade e risco social que, neste contexto, são ainda agravadas com a PANDEMIA COVID 19.

No que tange ao custo da cesta básica e especificação quanto ao valor unitário da cesta e itens que a compõe, segue a abaixo devidamente listados quanto aos valores unitário, bem como, especificações técnicas dos diferentes tipos de cestas ofertadas à população através dos documento anexos: Vejamos:

Cesta básica - modelo famílias: R\$ 131,40 - Especificação anexo ao 13572526

Cesta básica - modelo povos tradicionais: R\$ 114,00 (este modelo está inserida, na tabela acima, como cesta básica) - Especificação 13572526

Cesta básica/kit higiênico: R\$ 127,77 - Especificação: 13572541

Kit Proteico: R\$ 212,00 - Especificação: 13572609

Por todo o exposto, frente a adequação da proposição às normativas do PNAE e a predisposição do Executivo Municipal em realizar a distribuição de alimentação para os alunos/famílias, o presente parecer é pela **APROVAÇÃO** da Indicação, sugerindo que se estenda para toda a Educação Básica da rede municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 20/08/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0268766** e o código CRC **BF8EAADA**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 035/21** – CEDECONDH contido no doc 0268766 (SEI nº 042.00038/2021-83 – Proc. nº 0759/21 – IND nº 127/21), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 06 de setembro de 2021, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação da Indicação.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: Não votou.

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 08/09/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0275628** e o código CRC **D839E7B5**.